



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080

Fone (PABX) (0**46) 5521321 - Fax (0**46) 5521122

Caixa Postal, 61 - E-mail: adm@capanema.pr.gov.br

85760-000

CAPANEMA

PARANÁ

LEI Nº 929/2003

Dispõe sobre Instituição e Regulamentação da *Avaliação Especial de Desempenho dos Funcionários e Servidores* da Prefeitura Municipal de Capanema, durante o Estágio Probatório, conforme dispõe o Artigo 41 § 4º da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Complementar Nº 19/98.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - De conformidade com o que dispõe o artigo 41 § 4º da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 19 de 04 de junho de 1998, fica instituída a **AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO** dos Servidores e Funcionários da Prefeitura Municipal, durante o Estágio Probatório, seguindo conceitos e normas básicas disciplinadas na presente Lei.

Art. 2º - Estágio Probatório é o período de 3 (três) anos de exercício do funcionário nomeado por Concurso para cargo efetivo, destinado a apurar as suas qualidades e aptidões para o cargo, julgando a conveniência de sua permanência ou não no serviço.

Art. 3º - São requisitos a se apurar durante o **ESTÁGIO PROBATÓRIO**:

- I. assiduidade;
- II. disciplina;
- III. capacidade de Iniciativa;
- IV. produtividade;
- V. responsabilidade.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal, através do Departamento de Recursos Humanos, manterá total controle e cadastro dos servidores em estágio probatório.

Art. 5º - A Avaliação Especial de Desempenho será sempre realizada por uma Comissão Especial designada pelo Prefeito para esse fim, com a coordenação e auxílio do Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo Único - A Comissão Especial aludida neste artigo, será constituída por no mínimo 3 (três) servidores públicos da Prefeitura Municipal de Capanema, designada por Portaria do Prefeito Municipal, cabendo a Presidência da Comissão a um dos 3 (três) membros, por escolha do Prefeito Municipal.

Art. 6º - A Avaliação Especial de Desempenho ocorrerá obedecendo-se a seguinte periodicidade:

- I. 06 (seis) meses contados da data em que o funcionário entrou em exercício;
- II. 11 (onze) meses contados da data em que o funcionário entrou em exercício;
- III. 22 (vinte e dois) meses contados da data em que o funcionário entrou em exercício;
- IV. 32 (trinta e dois) meses contados da data em que o funcionário entrou em exercício.

§ 1º - Trinta dias antes do fim de cada período determinado para Avaliação Especial de Desempenho, a Comissão Especial de Avaliação, a que se refere o



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080

85760-000

Fone (PABX) (0**46) 5521321

Caixa Postal, 61 - E-mail: adm@capanema.pr.gov.br

CAPANEMA

CNPJ 75.972.760/0001-60

- Fax (0**46) 5521122

PARANÁ

artigo 5º, convocará os respectivos chefes imediatos dos funcionários a serem avaliados, para fornecerem as informações necessárias ao processamento da avaliação.

§ 2º - De posse das informações, a Comissão Especial processará o resultado, emitindo parecer conclusivo favorável ou contrário à confirmação do funcionário em estágio.

§ 3º - Se a conclusão for contrária à permanência do funcionário, dar-se-lhe-á conhecimento, para efeito de, se pretender, apresentar defesa escrita, no prazo de cinco dias úteis.

§ 4º - Em caso de defesa, será esta encaminhada ao Prefeito Municipal, acompanhada do parecer conclusivo da Comissão Especial, competindo ao Prefeito decidir sobre o desligamento ou a manutenção do funcionário.

§ 5º - Se o Prefeito Municipal der provimento à defesa, será o funcionário mantido no cargo até a próxima Avaliação Especial de Desempenho se o funcionário obtiver avaliação favorável até a última avaliação de desempenho do Estágio Probatório, alcançará assim, sua estabilidade, ratificando-se o ato de nomeação.

§ 6º - Se o Prefeito Municipal negar provimento, considerando, portanto, aconselhável o desligamento do funcionário, ser-lhe-á encaminhado o respectivo ato de desligamento.

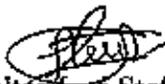
Art. 7º - A apuração dos requisitos constantes no artigo 2º deverá processar-se de forma a ser regulamentada por Decreto do Executivo a ser baixado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicidade da presente Lei.

Art. 8º - Não serão submetidos à Avaliação Especial de Desempenho, estando dispensados de novo Estágio Probatório, o funcionário estável que for nomeado para outro cargo público municipal.

Art. 9º - O funcionário estável somente perderá o cargo em virtude de sentença Judicial transitada em julgado, ou mediante processo administrativo, no qual lhe seja assegurado amplo direito de defesa.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de maio de 2003.


Valter José Steffen
Prefeito Municipal


Marli Lucca
Secretária de Administração